



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.787, de 08 de maio de 2018.

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 08/05/18 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *W. J. J. J.*

Reconhece e concede estabilidade condicionada aos ocupantes dos cargos e funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias atualmente existentes na estrutura de Saúde Pública do Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida e concedida estabilidade condicionada aos ocupantes dos cargos e funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias atualmente existentes na estrutura de saúde pública do Município de Alfenas, observadas as disposições do art. 198, §§ 4º a 6º, da Constituição Federal da República do Brasil, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006; da Lei Federal nº 11.350, de 5/10/2006, com as alterações promovidas pela Lei federal nº 12.994, de 17.6.2014.

Parágrafo único. A estabilidade de que trata o **caput** deste artigo garante a continuidade dos serviços prestados pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias no Município de Alfenas, bem como a permanência no serviço público municipal dos ocupantes dos respectivos cargos e funções enquanto durar o Programa de Saúde da Família – PSF instituído pela União, ou outro programa federal na área de Saúde Pública que vier a substituí-lo, e que necessite dos mencionados agentes públicos.

Art. 2º Não serão aplicadas, no caso específico dos cargos e funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, as normas de temporalidade de vínculo estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.778, de 2.2.2005, e suas posteriores alterações, sendo as situações de tais agentes considerada uma excepcionalidade à regra geral, devido à peculiaridade das suas atribuições e à importância para a manutenção dos serviços de saúde no Município.

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, as disposições da Lei Municipal nº 2.694, de 8.6.1995, e suas posteriores alterações – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alfenas, exceto os benefícios referentes à progressão e promoção funcional, os quais deverão ser tratados em norma específica que versará sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos mencionados agentes.

Parágrafo único. Para fins de identificação nos respectivos holerites, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias deverão ser classificados e equiparados a servidores efetivos, com garantia de estabilidade, conforme as disposições desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Lei, baixar Portaria relacionando o nome, data de início de vínculo com o Município, e cargo ou função ocupados por todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que possuírem vínculo com a Administração Pública Municipal na data da publicação desta Lei, de forma a evitar qualquer dúvida na interpretação da abrangência dos efeitos da norma.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 5º Ficam mantidas as disposições da Lei Municipal nº 4.021, de 7.3.2008, e suas posteriores alterações; da Lei Municipal nº 4.248, de 18.1.2011; da Lei Municipal nº 4.435, de 27.5.2013; e da Lei Municipal nº 4.555, de 26.9.2014, naquilo que não forem contrárias e/ou incompatíveis com as disposições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 08 de maio de 2018.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal